



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

PARECER JURÍDICO

De: Assessoria

Para: Agente de Contratação

Assunto: Credenciamento de profissionais e/ou empresas especializadas na prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, serralheiro e calceteiro, para execução de serviços de construção civil, manutenção preventiva e corretiva, reformas, revitalizações, ampliações, reparos e demais intervenções em bens públicos específicos pertencentes ao Município de Ribeirão Vermelho/MG.

Processo Licitatório n. 036/2026

Inexigibilidade – Credenciamento n. 011/2026

O(a) Agente de Contratação(a) solicita deste departamento parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento adotado na licitação modalidade credenciamento.

Tem por objeto o **Credenciamento de profissionais e/ou empresas especializadas na prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, serralheiro e calceteiro, para execução de serviços de construção civil, manutenção preventiva e corretiva, reformas, revitalizações, ampliações, reparos e demais intervenções em bens públicos específicos pertencentes ao Município de Ribeirão Vermelho/MG**, cujos bens encontram especificados e caracterizados nos anexos do Edital Licitatório, parte integrante do mesmo.

O procedimento licitatório, nos termos da Lei n. 14.133/2021, é o instrumento adequado para se garantir a contratação por inexigibilidade por ser dispensável a competição, a fim de selecionar o contratado pelo beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 74, inc. IV e ar. 79, inc. II, definindo o valor da contratação.

Pelo procedimento de aquisição adotado estará se observando estritamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, esculpidos na norma expressa no art. 5º da lei supra citada.

Quanto a modalidade de licitação adotada, a Lei Federal n. 14.133/2021 instituiu a modalidade o procedimento de credenciamento na NLL.

A modalidade pregão pela Lei Federal n. 14.133/2021 traça os seguintes pressupostos para que se adote tal modalidade:

Art. 6º. (...)

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Analisando o objeto da presente licitação, verifica-se que o mesmo se enquadra na definição do contexto legal acima citado, sendo que as especificações do mesmo foram objetivamente definidas no edital licitatório. Portanto, é de se concluir pela possibilidade de licitação na modalidade escolhida.

Esclarece-se por oportuno, que o Município adota a licitação no procedimento em questão observando a Lei Federal 14.133/2021, agindo assim, em observância ao princípio da legalidade, obrigatório em todo certame licitatório.

Quanto a fase preparatória estabelecido pelo art. 17, inc. I da Lei n.14.133, o art. 18 do mesmo diploma legal dispõe a obrigatoriedade de instruir a fase de preparação através do planejamento com plano de contratação anual sempre que elaborado, com as leis orçamentárias, bem como abordando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem inferir na contratação, compreendidas em:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

Analisando o contexto do art. 18 e incisos, verifiquei que o processo licitatório instruído não apresentou o estudo técnico preliminar e análise de risco, o recomendamos a elaboração para dar prosseguimento.

Quanto ao rito procedimental, verifiquei que o mesmo, até esta fase, segue as regras do art. 72 da Lei n. 14.133/2021. Vejamos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, pela análise até esta fase preliminar, e cumprido as recomendações constantes deste pareceres, somos pela legalidade do procedimento.

S.M.J., é o parecer.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Ribeirão Vermelho, 23 de julho de 2026.

Pablo Avellar Carvalho

OAB/MG – 88.420